



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.911 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO ONEROSA DO COMPLEXO TURÍSTICO "VÉU DAS NOIVAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão onerosa para exploração comercial do Complexo Turístico "Véu das Noivas", mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações posteriores e os termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Complexo Turístico "Véu das Noivas" a que se refere esta lei compreende o restaurante, lanchonete e áreas circundantes de jardins.

ART. 2º - Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário necessários à exploração comercial autorizada nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final do contrato os equipamentos e o mobiliário instalados no local, retornarão ao concessionário.

ART. 3º - A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

ART. 4º - O prazo da presente concessão será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração Municipal.

ART. 5º - O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 6º - Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel deverá ser devolvido pelo concessionário em perfeito estado de conservação e higiene, mantidas as condições adequadas à sua destinação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.911 - fl. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica incorporada ao imóvel qualquer construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.



PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal